

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013671/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO E BA, CNPJ n. 15.234.784/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA e por seu Diretor, Sr(a). UHEIDER PIRES SOUZA;

E

GRENIT SERVICOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, CNPJ n. 06.936.483/0002-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ELAINE APARECIDA DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel Celular, Centros de Atendimentos, Call Centers, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em **Salvador/BA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso salarial a partir de 1º. Maio de 2012 passa a ser para os trabalhadores com jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e divisoras de horas mensais 180 de R\$ 654,00 (Seiscentos e cinquenta quatro reais).

A empresa pagará o retroativo salarial ate o dia 10 (dez) de Setembro de 2012.

Reajustes/Correções Salariais



CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica pactuado que em 1º de Maio de 2012, os salários dos teleoperadores serão reajustados em 9% (nove por cento). Supervisores de operação em 8% (oito por cento). Demais cargos 6,12% (seis vírgula doze por cento)

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento de salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - NÃO DESCONTO DOS FERIADOS

Não haverá descontos quando de feriados oficiais, sendo eles nacionais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA

A EMPRESA ficará autorizada a proceder aos descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual quando oferecido a contra prestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale transporte, alimentação, planos médicos e odontológicos, cartão farmácia com participação total ou parcial dos empregados nos custos; da mesma forma os descontos relativos a convênios com supermercados, medicamento, farmácia e outros quando expressamente autorizados pelos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

Será pago pela EMPRESA com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora normal. O trabalhador que fizer mais de duas horas extras receberá um lanche pago totalmente pela EMPRESA e a mesma terá que respeitar uma hora de descanso do trabalhador prevista no anexo da NR 17 do Ministério Trabalho e Emprego, e art. 384 da CLT.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A empresa pagará o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) a título de bônus para todos os empregados, respeitando os seguintes critérios:

Empregado deverá ter no mínimo 06 (seis) meses de empresa;

1.1 Não poderá ter medida disciplinares;



1.2 Ter tido no máximo 03 (três) faltas no período de 01/05/2011 até 31/03/2012

1.3 A ser pago no contracheque de maio/2012 cujo pagamento ocorrerá no 5º (quinto) dia útil de junho/12.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

O Auxílio Refeição será de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos) por dia, para os trabalhadores com jornada de 06 (seis) horas diárias e divisor de horas mensais 180 (cento e oitenta) e de R\$ 12,21 (doze reais e vinte e um centavos) para trabalhadores com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e divisor de horas mensal 220 (duzentos e vinte).

Parágrafo Único: Será descontado R\$ 1,00 (hum real) por mês, para os trabalhadores de divisor de horas 180 (cento e oitenta) e de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para os trabalhadores de divisor de horas 220 (duzentos e vinte).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A GRENIT se compromete a pagar Vale Transporte a todos os empregados.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E CARTÃO FARMÁCIA

A EMPRESA fornecerá Assistência Médica e o empregado que fizer opção de adesão participará dos custos com 27% (vinte e sete por cento) do preço de sua manutenção no plano, limitado a 10% (dez por cento) da sua remuneração.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado deseje incluir seus dependentes legais no plano ou opte por plano superior ao básico, deverá ele arcar com o respectivo custeio ou diferença de plano, integralmente.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA se compromete a aderir a um plano de assistência odontológica, onde o trabalhador que fizer opção e uso do mesmo participará dos seus custos integralmente.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA se compromete a aderir a um convênio farmácia, com adesão ou não do trabalhador, onde o trabalhador que fizer opção do mesmo, participará dos seus custos integralmente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a EMPRESA pagará ao dependente legal, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, 01 (hum) salário nominal em caso de morte natural ou acidental, e 02 (dois) salários

nominais em caso de morte por acidente de trabalho, limitado a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), caso o mesmo não possua esta cobertura em plano de seguro contratado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA concederá mensalmente aos empregados, auxílio-creche no valor de 158,78 (cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), mediante a comprovação da efetiva despesa, até a criança completar 36 (trinta e seis) meses de vida.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado à EMPRESA, conceder esse benefício, não cumulativo a todos empregados com filhos portadores de necessidade especiais sem limite de idade.

Parágrafo Segundo: A condição de excepcional, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto cuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente em atestado médico idôneo sujeito a averiguação por parte do serviço médico da EMPRESA.

Parágrafo Terceiro: Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

Será fornecido no ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho sem justo motivo, e quando não houver nada em desabono, carta de referência nos moldes de comunicação da EMPRESA.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

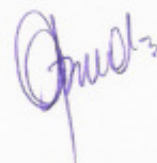
Fica proibida a contratação de estagiário para a Operação de Telemarketing, Call Center.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

A EMPRESA compromete-se a incrementar a celebração de novos e a manutenção de convênios com instituições de ensino (faculdades, escolas, profissionalizantes e de idiomas), visando a obtenção de descontos nas mensalidades pagas por seus empregados.



Parágrafo Primeiro: para divulgação das informações sobre os convênios aos empregados, a EMPRESA emitirá um boletim periódico sobre instituições em negociação, situação e condições negociadas, bem como data prevista de implantação.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA buscará, na negociação dos convênios, a concessão de descontos pelas instituições extensivas aos dependentes dos empregados e também para outros cursos que tais instituições de ensino tenham a oferecer.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será nula a despedida imotivada da empregada gestante durante o período compreendido desde a concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO OPERADOR

Fica mantido o dia 04 de Julho como o Dia do Operador, sem considerar a data como feriado, ou seja, deverá ser considerado dia normal de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de Trabalho dos Operadores de Teleatendimento será de 36 horas semanais, com 6 horas dia, com 20 minutos de intervalo, nos termos do art. 71 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Os Operadores de Teleatendimento terão uma folga por semana, sendo que, durante o mês, fica garantido que uma delas deverá ser aos domingos.

Parágrafo Segundo: Terão também duas pausas de 10 (dez) minutos cada, totalizando 20 (vinte) minutos, conforme anexo II da NR-17.

Parágrafo Terceiro: Não será permitida a contratação de empregados para jornadas inferiores a 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Outras disposições sobre jornada



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASOS

Além do previsto no art. 58 da CLT, serão tolerados até 02 (dois) atrasos, por mês de até 15 (quinze) minutos cada. Os atrasos excedentes serão passíveis de submissão ao Regulamento Interno.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

A EMPRESA poderá por ocasião das férias dos empregados, praticar as seguintes regras.

- a) a concessão de férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.
- b) o início das férias não poderá coincidir com sexta-feira, sábado, domingo ou feriado, ou ainda dias já compensados.
- c) por solicitação do empregado, quando conciliável com as necessidades do serviço e a critério da EMPRESA, as férias podem ser fracionadas em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias.
- d) a EMPRESA não poderá cancelar ou modificar o início previsto do gozo das férias individuais ou coletivas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GINÁSTICA LABORAL

A EMPRESA se compromete a oferecer Ginástica Laboral após ampliação do projeto devido a limitação de espaço físico para tal prática, que será praticada em uma das pausas laborais de 10 (dez) minutos.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CIPA

A EMPRESA assegurará eleição direta para os membros da CIPA, representantes dos empregados, durante a vigência deste acordo.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA concorda em inscrever os eleitos para participarem do curso de preparação de cipeiros promovidos pelo SINTTEL - BA, sem prejuízo de suas remunerações, com carga horária de 20 (vinte) horas, conforme currículo básico determinado pela NR - 05 - MT.

Parágrafo Segundo: O calendário de reuniões da CIPA deverá ser divulgado junto ao SINDICATO.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS REMUNERADAS E ATESTADOS MÉDICOS

As ausências serão remuneradas, de acordo com o Art. 473 da CLT.

Os atestados médicos poderão ser entregues até o terceiro dia útil da emissão.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

A GRENIT se compromete a convidar todos os empregados que venham a ser admitidos durante a vigência do presente acordo a se associarem ao SINDICATO.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REPASSE DAS MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES

A GRENIT se compromete a repassar para o SINTTEL – BA, as mensalidades de seus associados e contribuições aprovadas em assembleia descontadas em folha de pagamento, no dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÕES DE DESCONTOS

A GRENIT enviará mensalmente ao SINDICATO, a relação nominal dos descontos das mensalidades sindicais e demais contribuições definidas em assembleia, constando nome do empregado, matrícula, valor do desconto, quantidade e total.

Disposições Gerais

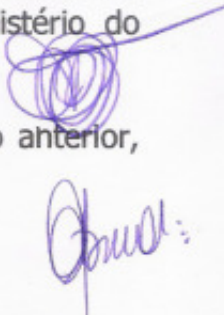
Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JUIZO COMPETENTE

Dúvidas ou omissões no presente acordo deverão ser dirimidas através dos seguintes meios de conciliação:

Parágrafo Primeiro: Através de uma Comissão formada por representantes do SINDICATO de Classe envolvido, da EMPRESA, dos trabalhadores e do órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo: Esgotadas as negociações previstas no caput do parágrafo anterior, fica eleita a Justiça do Trabalho da Comarca de Salvador, Bahia.



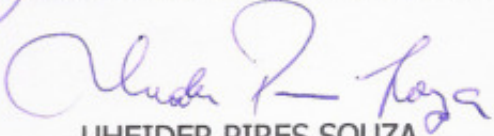
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Para que produza os efeitos legais, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, sendo a 1ª via enviada para registro e arquivo na SRTE, na forma do art. 614 da CLT.

Salvador, 13 de março de 2012.


JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO E BA


UHEIDER PIRES SOUZA

Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO E BA


ELAINE APARECIDA DE SOUZA

Diretor

GREMIT SERVICOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA